



# **CARAPRETA**

## **PROGRAMA DE COMPLIANCE**

**Código de Ética e Conduta  
Parceiros de Negócios Carapreta**



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARCEIROS DE NEGÓCIO

## 1. Objetivo

1.1. A Carapreta preza pela ética e pela integridade em toda a sua cadeia de valor. Isso significa que a empresa possui atuação pautada pela ética, legalidade e boa-fé, e que espera que seus parceiros de negócio também atuem desse modo.

1.2. Tendo isso em vista, o presente Código tem como objetivo apresentar o padrão de conduta esperado pela empresa em relação aos seus parceiros de negócio, contendo diretrizes básicas aplicáveis a todos os elos da produção e desenvolvimento dos produtos da marca Carapreta.

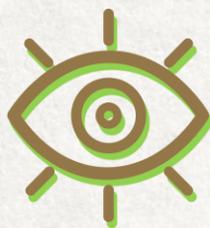
1.3. O disposto neste Código não substitui as responsabilidades legais e contratuais dos parceiros de negócio em suas relações com a empresa, tampouco dispensa que esses parceiros observem as regras previstas nas demais políticas integrantes do programa de compliance da organização.

## 2. Destinatários deste Código

2.1. As disposições deste Código são aplicáveis a todos os fornecedores, prestadores de serviços, consultores, assessores, despachantes, organizações públicas ou privadas das quais a empresa faça parte e a quaisquer outros parceiros que se relacionem com a Carapreta, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, personalizadas ou despersonalizadas, de origem nacional ou estrangeira.

### 3. Missão, visão e valores da Carapreta

3.1. A Carapreta espera que seus parceiros de negócio conheçam a missão, a visão e os valores que orientam sua atuação, devendo todos estarem cientes de que:



3.1.1. Nossa **MISSÃO** é levar aos consumidores de todo o mundo as melhores proteínas de origem animal com sustentabilidade, qualidade, regularidade e padronização.

3.1.2. Nossa **VISÃO** é sermos reconhecidos como a melhor empresa de proteína animal do mercado mundial.

3.1.3. A busca desses objetivos deve estar sempre alicerçada em nossos **VALORES**, que consistem em:

- Transparência
- Ética
- Atitude de dono
- Respeito
- Confiabilidade
- Imagem e reputação
- Qualidade
- Sustentabilidade

3.2. A concretização da missão, visão e valores da Carapreta na relação com seus parceiros de negócio resulta nas diretrizes previstas neste Código, as quais são de observância obrigatória por todos os seus destinatários.

## 4. Diretrizes deste Código

### 4.1. Diretrizes anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo

4.1.1. A Carapreta não tolera práticas antiéticas e corruptas por parte dos seus parceiros de negócio, tais como o oferecimento de vantagens indevidas para representantes do poder público ou do setor privado, com o intuito de obter favorecimento indevido, celebrar contratos ou realizar qualquer outro tipo de negócio.

4.1.2. Não serão admitidas a oferta ou a promessa de pagamento de vantagens indevidas (em dinheiro ou sob a forma de presentes, gratificações, empregos, cargos, bens ou serviços) a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada para a prática de atos indevidos.

4.1.3. Ao contratar ou prestar serviços à Carapreta, cabe aos destinatários deste Código sempre informar se há pessoas politicamente expostas (PEP) em seus quadros, nos termos da Resolução n. 29/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ou outra norma que venha a substituí-la.

4.1.4. Também não é admitida qualquer prática relativa à lavagem de dinheiro ou que facilite o financiamento de atividades relacionadas ao crime organizado, incluindo atividades criminosas de tráfico de pessoas, de entorpecentes, de armas, de minerais, de danos ao meio ambiente, de violência contra os povos, e do terrorismo em qualquer de suas formas, ocorridas dentro ou fora do país.

4.1.5. A Carapreta espera que seus parceiros de negócio tenham o mesmo compromisso com a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado e ao terrorismo, cientes de que a Carapreta poderá cessar/rescindir imediatamente contratos, parcerias e negócios celebrados ou em discussão em caso de evidências consistentes ou de comprovação de tais ocorrências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação.

## 4.2. Dignidade e respeito à legislação trabalhista

4.2.1. Os destinatários deste Código comprometem-se a agir em observância à legislação trabalhista aplicável às suas atividades, em especial às normas de saúde, segurança do trabalho e do trabalhador, garantindo a proteção, a dignidade e a segurança dos seus colaboradores.



4.2.2. É dever de todos a contínua mitigação dos riscos inerentes às atividades operacionais, especialmente nos ambientes de maior atenção na produção agroindustrial (abatedouros, frigoríficos, armazéns, almoxarifados, oficinas, currais, laboratórios e fábricas), fornecendo treinamentos periódicos de segurança e disponibilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) devidos.

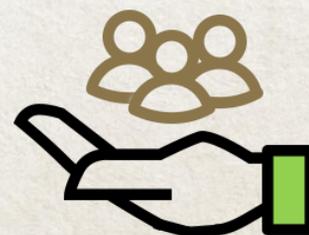
4.2.3. Não são toleradas, em toda a cadeia de valor da Carapreta, quaisquer atitudes discriminatórias, desrespeitosas, intimidatórias ou abusivas contra qualquer pessoa, incluindo, mas não se limitando, atitudes que possam ser classificadas como assédio moral ou sexual.

4.2.4. Todos os destinatários deste Código estão proibidos de utilizarem em suas atividades trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, trabalho forçado, trabalho extenuante, ou em condições insalubres, tanto em seus estabelecimentos produtivos como em alojamentos e moradias.

4.2.5. A Carapreta poderá, a qualquer tempo, exigir de seus parceiros a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da mão de obra relacionada à prestação de serviços à organização.

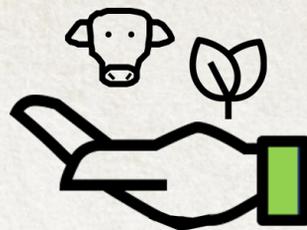
## 4.3. Responsabilidade social

4.3.1. A Carapreta busca fomentar a economia, a educação, o conhecimento técnico, a empregabilidade e o lazer em favor das comunidades rurais sob influência de suas atividades produtivas e, do mesmo modo, encoraja os destinatários deste Código a reproduzirem essas diretrizes junto à sociedade e às comunidades em que estão inseridos.



#### 4.4. Sustentabilidade, responsabilidade ambiental e bem-estar animal

4.4.1. Em toda a sua cadeia de produção, a Carapreta procura assegurar o desenvolvimento sustentável, respeitando o solo, a água, o ar e os ecossistemas, trabalhando para reduzir os eventuais impactos da operação, e espera que os destinatários deste Código busquem agregar às suas atividades as mais modernas iniciativas para mitigação de impactos negativos ao meio ambiente, focando no desenvolvimento sustentável dos seus negócios.



4.4.2. Todas as atividades dos parceiros de negócio da Carapreta devem ser adequadas à legislação ambiental e autorizadas por outorgas, licenças e permissões das entidades públicas de fiscalização e controle ambiental, sanitário e industrial, sempre que necessário. A Carapreta não manterá negócios com parceiros que operem em desconformidade com a legislação ambiental, especialmente em caso de ausência de autorizações, licenças e outorgas exigidas.

4.4.3. A Carapreta não adquirirá de seus parceiros produtos de origem animal, vegetal ou mineral que saiba serem provenientes de áreas de invasão de terras indígenas ou quilombolas, de grilagem de terras públicas, ou nas quais tenha ocorrido desmatamento ilegal (especialmente nos biomas Amazônia, Mata Atlântica e Cerrado), ou que decorram de atividades sem autorização ambiental válida.

4.4.4. Constitui compromisso da Carapreta e de toda a sua cadeia de valor zelar pelo respeito e tratamento ético dos animais, assegurando o bem-estar, o cuidado e a proteção em todas as etapas da produção, desde o nascimento até o abate. Assim, a Carapreta espera que seus parceiros atuem em conformidade com as mais atuais práticas de cuidado, segurança e conforto no transporte e no manejo de animais em todas as operações.

#### 4.5. Garantia de origem

4.5.1. Todos os parceiros da Carapreta devem observar a legislação e as normas técnicas sobre rastreabilidade dos produtos e insumos, e se comprometem, sempre que solicitados, a disponibilizar informações atualizadas e fidedignas sobre as características e origens dos produtos e serviços ofertados, de modo a permitir a completude e exatidão do programa de rastreabilidade e de garantia da origem da Carapreta em todos os seus processos produtivos.



## 4.6. Concorrência ética

4.6.1. A Carapreta entende que a concorrência justa e livre, pautada pela oferta dos melhores produtos, serviços e preços, é um valor essencial para o desenvolvimento sustentável do mercado e da sociedade.

4.6.2. Assim, a Carapreta não compactuará com práticas desleais e contrárias à livre concorrência praticadas por seus parceiros de negócio.

## 4.7. Conflito de Interesses

4.7.1. O conflito de interesses ocorre quando o interesse de uma pessoa, física ou jurídica, se contrapõe aos objetivos e interesses da própria empresa em uma situação negocial, seja em razão da influência de relações pessoais de parentesco ou amizade, seja por questões comerciais.

4.7.2. Todos os possíveis conflitos de interesse identificados por nossos parceiros de negócio em sua relação com a organização, seja durante um processo seletivo ou no curso de um contrato já celebrado, devem ser imediatamente informados à Carapreta para avaliação e tratamento.

4.7.3. Caso seja reportado ou identificado conflito de interesses que tenha potencial de afetar a integridade das relações contratuais e comerciais, a Carapreta poderá recusar relações comerciais propostas, acordos ou contratos em aprovação, ou rescindir qualquer tratativa já formalizada.

## 4.8. Brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios

4.8.1. É proibido a qualquer dos destinatários do código ofertar brindes, presentes, hospitalidades (como jantares, almoços, congressos e viagens), bem como realizar doações ou patrocínios a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou privados, em nome ou com menção direta ou indireta à Carapreta em desacordo com o disposto no Código de Ética e Conduta da Carapreta, na Política de Brindes e Presentes, ou neste Código;



4.8.2. Apenas serão admitidas ações de marketing e de assistência social por iniciativa de terceiros, e com associação à Carapreta, caso haja prévia e expressa autorização da empresa, incluindo a obrigatória anuência do Compliance Officer;

4.8.3. A oferta de brindes, presentes e hospitalidades para a Carapreta, seus acionistas, diretores, gerentes e demais colaboradores, ou por essas pessoas a terceiros, somente poderá ser realizada de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Política de Brindes e Presentes do programa de compliance.

#### **4.9. Responsabilidade fiscal e contábil**

4.9.1. A regularidade e idoneidade dos documentos fiscais, contábeis e técnicos, em atendimento às exigências das agências reguladoras, é um compromisso da Carapreta.



4.9.2. Diante disso, espera-se que os parceiros da organização mantenham registros fiéis e auditáveis de toda documentação envolvida no negócio, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Carapreta.

#### **4.10. Compromisso de confidencialidade**

4.10.1. Espera-se que os destinatários deste Código mantenham o sigilo de dados da Carapreta ou de terceiros aos quais tiverem acesso em razão de sua relação com a empresa, sendo vedada a exposição de informações ou documentos relacionados aos negócios mantidos com a organização sem autorização prévia e por escrito.

#### **4.11. Due diligence e cadastro de fornecedores**

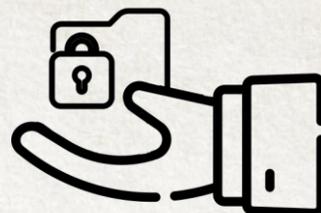
4.11.1. Para averiguar a conformidade dos seus parceiros de negócio com a legislação, o presente Código e as demais políticas do programa de compliance da empresa, a Carapreta poderá realizar, por si própria ou por terceiros, procedimentos de due diligence, com os quais os parceiros de negócio se comprometem a contribuir fornecendo todas as informações e documentos necessários.

4.11.2. Os procedimentos de due diligence poderão ser requeridos pelo Compliance Officer da Carapreta ou pelo responsável pela contratação. As informações colhidas durante o due diligence serão tratadas com sigilo e confidencialidade e poderão integrar o cadastro de fornecedores da empresa.

4.11.3. A Carapreta manterá cadastro com informações básicas sobre os parceiros de negócio da empresa, além de registros referentes ao desempenho e à qualidade aferidos em sua relação com a organização. As informações constantes desse cadastro serão consideradas pela Carapreta para a tomada de decisão em seus processos de contratação, bem como para avaliação sobre a manutenção ou não da relação com determinado parceiro.

## 4.12. Proteção de dados pessoais

4.12.1. Os Parceiros de Negócio asseguram o cumprimento de todas as disposições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), assim como a implementação de um programa de governança de dados pessoais.



4.12.2. O fornecedor de produtos e serviços da Carapreta que não houver implantado um programa de governança de dados pessoais, incluindo-se o mapeamento de seus processos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais, atribuição de bases legais e controle de temporalidade sobre os referidos dados, estará sujeito ao descredenciamento e não-contratação.

4.12.3. Caso a ordem de compra ou o contrato não contenham previsão expressa em sentido contrário, o fornecedor de produtos e serviços será considerado operador dos dados pessoais a que tiver acesso para a realização de sua atividade.

4.12.4. O Parceiro de Negócios deverá informá-la, sempre por escrito, de qualquer requisição diretamente recebida relativa ao cumprimento de direitos previstos na Lei 13.709/18 que tenham relação com o fornecimento de produtos e serviços à Carapreta.

4.12.5. O Parceiro de Negócios deverá orientar os titulares de dados pessoais que tenham apresentado requisições diretamente para si a entrarem em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Carapreta através do e-mail [dpo@carapretaoficial.com.br](mailto:dpo@carapretaoficial.com.br).

## 5. Disposições Gerais

5.1. Os destinatários deste código devem estar à disposição da Carapreta para contribuir em qualquer investigação relacionada a eventuais descumprimentos da lei ou do disposto neste código, fornecendo os documentos e informações necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

5.2. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes previstas neste Código de Conduta de Parceiros de Negócios, a Carapreta poderá aplicar penalidades previstas em contratos, cessar relações comerciais, ou rescindir propostas, acordos ou contratos em andamento

5.3. Os compromissos e diretrizes expostos no presente código serão incorporados aos contratos da Carapreta em cláusulas específicas que também disporão sobre as penalidades contratuais aplicáveis em caso de descumprimento.

5.4. Aquele que tiver conhecimento sobre eventuais atos praticados em desconformidade com a lei ou com o presente código poderá, de boa-fé, reportá-lo, de forma identificada ou anônima, ao Canal de Denúncias da Carapreta por algum dos seguintes meios:

- a) Por e-mail: [canaldedenuncia@carapretaoficial.com.br](mailto:canaldedenuncia@carapretaoficial.com.br);
- b) Por formulário disponível na seção “Compliance” do site da Carapreta ([www.carapretaoficial.com.br](http://www.carapretaoficial.com.br)); e
- c) Ou, presencialmente, junto ao (à) Compliance Officer.

5.5. Todas as denúncias recebidas serão apreciadas de acordo com as normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta e na Política de Canal de Denúncias da Carapreta.

5.6. O descumprimento do disposto neste Código poderá implicar na aplicação de medidas disciplinares e demais sanções previstas em lei ou nos contratos, sem prejuízo da cessação imediata da relação contratual e da responsabilidade do infrator nos âmbitos administrativo, civil e criminal, conforme previsto na legislação aplicável.